

Professor Diogo Surdi

ESTATUTO DA **PESSOA COM** **DEFICIÊNCIA**

 GRAN CURSOS
ONLINE



ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PROFESSOR DIOGO SURDI

Olá, pessoal! Tudo bem? Espero que sim!

O **Estatuto da Pessoa com Deficiência**, expresso na Lei n. 13.146/2015, representou um grande marco **no processo de conquista de uma série de direitos e garantias para tal grupo de pessoas.**

Nos concursos públicos, a presente norma tem sido cada vez mais exigida, **seja na matéria de Direitos Difusos e Coletivos, seja na disciplina de Legislação.**

Sendo assim, o presente material foi desenvolvido com a finalidade de **otimizar a preparação para todas as provas em que o Estatuto da Pessoa com Deficiência for exigido.**

Eu me coloco à disposição, desde já, para sanar todas as dúvidas que possam surgir.

Um grande abraço a todos!

Diogo

ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

1. PRINCÍPIOS DAS POLÍTICAS RELACIONADAS COM OS DIREITOS SOCIAIS

É importante termos o conhecimento de quatro importantes princípios que devem ser observados no momento da efetivação das políticas públicas destinadas aos direitos sociais, sendo eles:

- Princípio da **Reserva do Financeiramente Possível**;
- Princípio da **Garantia do Mínimo Existencial**;
- Princípio da **Vedação ao Retrocesso**;
- Princípio da **Implementação das Políticas Públicas pelo Poder Judiciário**.

a. **Princípio da Reserva do Financeiramente Possível**: De acordo com a **reserva do financeiramente possível**, o Poder Público, ainda que esteja obrigado a garantir uma série de direitos à população, **apenas o fará se houver recursos financeiros suficientes para a implementação desses direitos**.

Dessa forma, a concretização dos direitos sociais se sujeita a uma análise das consequências que os gastos utilizados para tal resultarão para o Estado.

De nada adiantaria, de acordo com a reserva do financeiramente possível, o Poder Público assegurar que todos os direitos sociais seriam passíveis de fruição para todos os indivíduos, **se tal medida implicasse na falta de recursos para a utilização nas demais políticas públicas**.

Nessas situações, ou seja, quando o Poder Público não dispuser de recursos financeiros para a implementação de alguns direitos, não deverá ele simplesmente alegar a falta de recursos como forma de motivação a sua omissão. Em sentido oposto, a respectiva Administração Pública **deverá motivar o ato de não aplicação de recursos de forma objetiva**. E como a norma que estabelece todas as receitas e despesas que poderão ser utilizadas no exercício financeiro é a Lei Orçamentária Anual, a fundamentação para a não concretização ou efetivação de um direito social por falta de recursos financeiros deverá, sempre, ter como base as disposições da LOA.

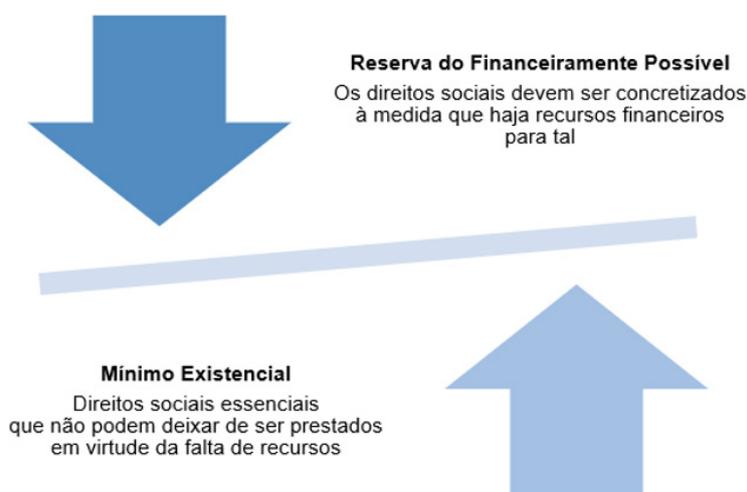
b. **Princípio da Garantia do Mínimo Existencial**: Estabelece o princípio da garantia do mínimo existencial que o Poder Público, ainda que muitas vezes sem recursos suficientes para garantir a efetivação de todos os direitos sociais, deve, ainda assim, garantir um mínimo de direitos à população.

Tal limite é chamado, pela doutrina, de mínimo existencial, uma vez que representa um conjunto de direitos que, quando usufruído pelos indivíduos, possibilita que estes tenham acesso a uma condição de vida mais justa, em sintonia com a dignidade da pessoa humana.

Observa-se, dessa forma, que a **garantia do mínimo existencial** representa um **limite de atuação ao princípio da reserva do financeiramente possível**.

Se no âmbito do financeiramente possível o Estado pode se eximir da concretização de diversos direitos sociais (alegando, para isso, falta de recursos), o mínimo existencial garante à população que nem mesmo a falta de recursos do Estado poderá servir de justificativa para a não efetivação dos direitos sociais considerados mínimos para uma existência digna.

Ainda que não haja unanimidade por parte da doutrina, os direitos sociais que são considerados básicos para uma existência digna são os relacionados com a educação, com a saúde, com a proteção da criança e do adolescente, com a assistência social, com a moradia, com a alimentação e com a segurança.



c. **Princípio da Vedação ao Retrocesso**: O princípio da **vedação ao retrocesso** trata-se de uma das mais importantes garantias da população beneficiada com os direitos sociais. Por meio dela, sempre que o Poder Público tiver concretizado um direito social aos indivíduos, **não poderá ele, em momento posterior, retroceder à sua efetivação**.

A doutrina francesa conceitua o princípio da vedação ao retrocesso de “**efeito cliquet**”. Por meio dessa expressão, conseguimos compreender, diante de um caso prático, como a vedação em questão acontece.

! ATENÇÃO

O termo **cliquet** é constantemente utilizado pelos alpinistas, sendo designado para informar que, a partir de um determinado ponto da escalada, não é mais permitido descer, mas apenas subir até o término do percurso.

Com os direitos sociais acontece algo semelhante: uma vez encontrando-se um **direito social regulamentado e produzindo efeitos jurídicos**, não poderá o Poder Público, ainda que por intermédio de lei, decreto ou até mesmo de emenda constitucional, editar norma que **limite, revogue ou prejudique a utilização deste direito**.

d. **Princípio da Implementação das Políticas Públicas pelo Poder Judiciário:** Como decorrência do princípio da Separação dos Poderes, cada um dos Poderes da República possui uma **função típica**.

Tomando como base as políticas públicas, é correto afirmar que cabe ao **Poder Legislativo a elaboração destas políticas, ao Poder Executivo a execução** e ao Poder Judiciário o julgamento das causas que cheguem à sua análise.

Basicamente, o processo de efetivação de um direito social percorre as seguintes fases:

a. Inicialmente, **a Constituição Federal estabelece uma série de direitos sociais**. Tais direitos poderão ser oriundos tanto do texto originário da Constituição quanto implementados por meio de emenda constitucional.

b. Uma vez presentes na Constituição, os direitos sociais ainda não estão prontos para serem usufruídos pela população, uma vez que, como anteriormente mencionado, carecem de regulamentação. Nesse momento, **cabe ao Poder Legislativo, por meio da edição de leis, estabelecer a forma como os direitos sociais serão exercidos**.

c. Com a lei editada, chega o momento de o **Poder Executivo implementar a política pública**, isto é, tornar possível que os direitos sociais previstos na Constituição Federal e regulamentados por lei cheguem às pessoas que atendam aos requisitos necessários. Para isso, os Chefes do Poder Executivo podem fazer uso, quando necessário, da edição de decretos regulamentares, normas editadas com a finalidade de detalhar os aspectos da lei.

Com base no fluxo acima apresentado, é possível observar que a **regulamentação** e a **implementação** dos direitos sociais competem, respectivamente, aos Poderes Legislativo e Executivo.

O fundamento para tais competências decorre do fato de que estes são os Poderes da República que possuem representantes eleitos pela vontade popular. Consequentemente, o povo apenas é beneficiário de direitos que ele mesmo (ainda que indiretamente, por meio dos representantes populares) tenha concordado.

Mas e caso os Poderes Executivo e Legislativo não façam uso de suas competências, prejudicando os direitos da população, poderia esta se socorrer no Poder Judiciário?

Certamente que sim! E é justamente este o objetivo fundamental do princípio em análise, ou seja, possibilitar que o Poder Judiciário, ante a inércia dos demais Poderes, determine, **como medida excepcional, a implantação de políticas públicas**, evitando que a população seja prejudicada ante uma não atuação dos Poderes competentes.

Um exemplo dessa possibilidade pode ser mais bem visualizado no julgamento do RE 436.996, quando o STF determinou os Municípios assegurassem o direito à educação para todas as crianças que estivessem na faixa etária estabelecida pela Constituição Federal:

Embora resida, primariamente, nos Poderes Legislativo e Executivo, a prerrogativa de formular e executar políticas públicas, revela-se possível, no entanto, ao Poder Judiciário, determinar, ainda que em bases excepcionais, especialmente nas hipóteses de políticas públicas definidas pela própria Constituição, sejam estas implementadas pelos órgãos estatais inadimplentes, cuja omissão – por importar em descumprimento dos encargos político-jurídicos que sobre eles incidem em caráter mandatório – mostra-se apta a comprometer a eficácia e a integridade de direitos sociais e culturais impregnados de estatura constitucional.

Contudo, ainda que o Poder Judiciário tenha determinado a implementação da política pública, é importante salientar que os efeitos da decisão encontram ressalvas na **reserva do financeiramente possível**. Assim, pode o Município em questão alegar que não possui recursos suficientes para garantir a execução da política social. Para isso, deverá motivar a sua decisão de **forma objetiva**, ou seja, com base nas disposições da Lei Orçamentária Anual.

Princípios	Características
Reserva do Financeiramente Possível	O Poder Público deve garantir os direitos sociais à população na medida em que dispuser de recursos financeiros.
Garantia do Mínimo Existencial	Para os direitos sociais considerados essenciais à existência (saúde, educação), a execução deve ocorrer de forma plena, não sendo possível a alegação da falta de recursos financeiros.
Vedação ao Retrocesso	Uma vez concedidos à população, é vedada a utilização de qualquer medida que implique em violação ou retrocesso de qualquer um dos direitos sociais.
Implementação das Políticas Públicas pelo Poder Judiciário	Em caráter excepcional, o Poder Judiciário pode, quando tal medida não for feita pelos Poderes Executivo e Legislativo, determinar a implementação de direitos sociais.

2. DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Por intermédio da Lei n. 13.146/2015, tivemos a instituição do “**Estatuto da Pessoa com Deficiência**”. O objetivo geral, com a edição da norma, é assegurar e a promover, em condições de **igualdade**, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

De acordo com o objetivo apresentado, temos a previsão para a promoção dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência em condições de **igualdade com as demais pessoas**.

A edição do Estatuto da Pessoa com Deficiência tem como base **a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo**. Antes da edição da lei em estudo, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência era a norma que estabelecia as diretrizes gerais acerca do tratamento que deveria ser conferido às pessoas com deficiência.

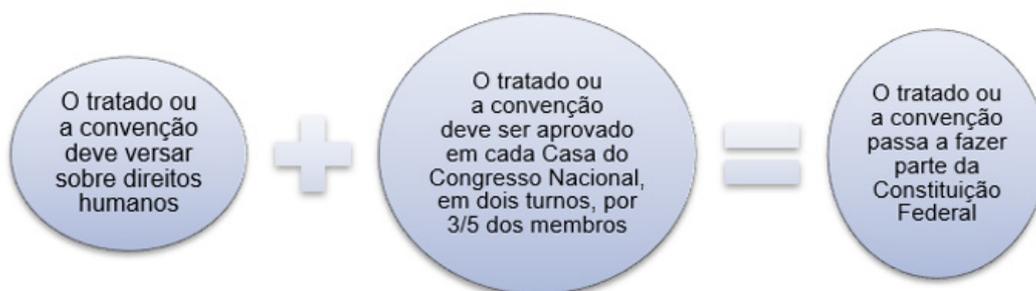
A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, após ratificação do Congresso Nacional, **alcançou o status de norma constitucional**.

! ATENÇÃO

Para que um tratado ou convenção internacional seja alçado ao status de norma constitucional, dois são os requisitos essenciais:

- a. **versarem sobre direitos humanos; e**
- b. **serem aprovados pelo quórum qualificado previsto na Constituição Federal.**

Uma vez tendo sido observados ambos os requisitos, os termos do acordo passam a fazer parte da própria Constituição Federal, situando-se em patamar hierarquicamente superior às leis e gozando de todas as prerrogativas que as demais normas constitucionais possuem.



E foi justamente isso o que aconteceu com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. Após alcançar o status de norma constitucional, **a Convenção e o respectivo Protocolo serviram de base para a edição do Estatuto da Pessoa com Deficiência**.

De fundamental importância é o conhecimento do conceito de pessoa com deficiência. Afinal, o que é considerado, para os fins legais, uma pessoa com deficiência?

De acordo com o Estatuto, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem **impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial**, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Quando for necessário, deverá ser realizada uma avaliação da deficiência, procedimento este que será realizado por equipe multiprofissional e interdisciplinar. Frisa-se que a avaliação em questão deverá ser biopsicossocial, ou seja, avaliando tanto aspectos biológicos quanto psicológicos, devendo levar em consideração uma série de fatores:

- a. os impedimentos **nas funções e nas estruturas do corpo**;
- b. os **fatores socioambientais, psicológicos e pessoais**;
- c. a **limitação no desempenho de atividades**; e
- d. a **restrição de participação**.



DIRETO DO CONCURSO

1. (IBFC/AGERBA/2017) Tomando por base as disposições da lei federal n. 13.146, de 06/07/2015 que institui a lei de inclusão social da pessoa com deficiência, assinale a alternativa correta.
 - a. A avaliação da deficiência, quando necessária, será psicossocial, realizada por equipe multiprofissional de uma mesma área disciplinar.
 - b. A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.
 - c. É proibida qualquer forma de avaliação da deficiência.
 - d. A avaliação da deficiência é obrigatória, devendo ser psicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.
 - e. A avaliação da deficiência é obrigatória, podendo ser biopsicossocial ou não, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.



COMENTÁRIO

Nos termos legais, a avaliação da deficiência será biopsicossocial e realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.



ATENÇÃO

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

O Estatuto em estudo elenca uma série de **conceitos**, definições estas que devemos conhecer, dada a grande incidência em provas de concurso público.

a. **acessibilidade:** possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

b. **desenho universal:** concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

c. **tecnologia assistiva ou ajuda técnica:** produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

d. **barreiras:** qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas da seguinte forma:

Barreiras urbanísticas	As existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo.
Barreiras arquitetônicas	As existentes nos edifícios públicos e privados.
Barreiras nos transportes	As existentes nos sistemas e meios de transportes.
Barreiras nas comunicações e na informação	Qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação.
Barreiras atitudinais	Atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.
Barreiras tecnológicas	As que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias.

e) **comunicação:** forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

f. **adaptações razoáveis:** adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

g. **elemento de urbanização:** quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

h. **mobiliário urbano:** conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

i. **pessoa com mobilidade reduzida:** aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

j. **residências inclusivas:** unidades de oferta do Serviço de Acolhimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) localizadas em áreas residenciais da comunidade, com estruturas adequadas, que possam contar com apoio psicossocial para o atendimento das necessidades da pessoa acolhida, destinadas a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não dispõem de condições de autossustentabilidade e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;

k. **moradia para a vida independente da pessoa com deficiência:** moradia com estruturas adequadas capazes de proporcionar serviços de apoio coletivos e individualizados que respeitem e ampliem o grau de autonomia de jovens e adultos com deficiência;

l. **atendente pessoal:** pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

m. **acompanhante:** aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.

n. **profissional de apoio escolar:** pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

DIRETO DO CONCURSO

2. (FCC/TER-SP/APOIO ESPECIALIZADO/ANÁLISE DE SISTEMAS/2017) Atenção: Para responder à questão, considere a Lei n. 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

O profissional de apoio escolar do estudante com deficiência, desde que excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas,

- a. atua, apenas, em instituições públicas.
- b. não pode atuar em todas as áreas escolares, como, por exemplo, na área de alimentação.
- c. atua, apenas, no ensino fundamental.
- d. pode exercer, dentre outras, a atividade de higiene.
- e. atua a partir do ensino médio, ou seja, destina-se aos jovens a partir dos dez anos de idade.

COMENTÁRIO

O profissional de apoio escolar pode exercer, de acordo com as disposições legais, as atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência.

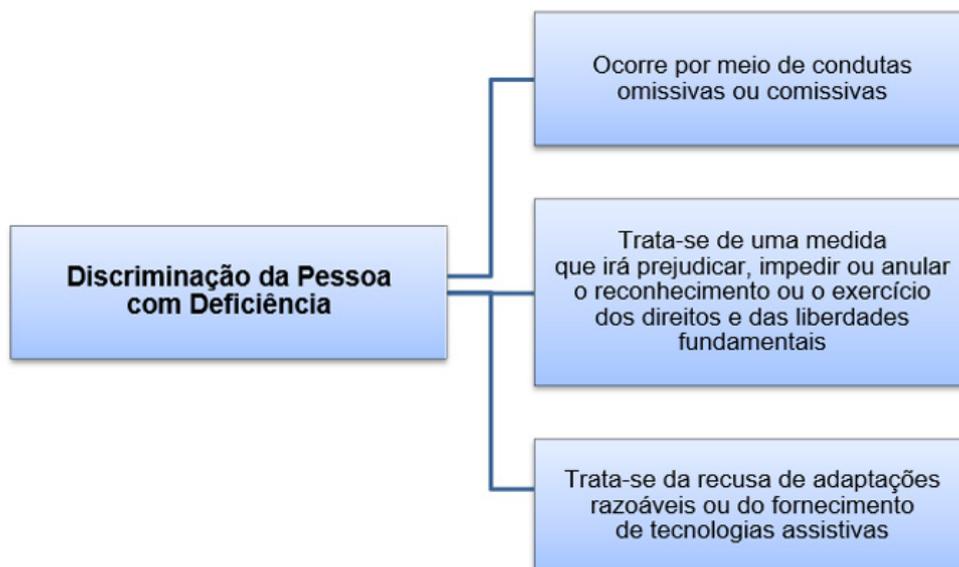
A ideia de instituir uma norma que estabelecesse o Estatuto das Pessoas com Deficiência é medida que decorre de princípios como o da igualdade e da isonomia. Sendo assim, **toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas, não podendo sofrer nenhuma espécie de discriminação.**

Você sabe o que é a discriminação em razão da deficiência da pessoa?

Considera-se discriminação em razão da deficiência **toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão**, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

Observa-se que a discriminação em razão da deficiência **poderá ocorrer tanto por ação (condutas comissivas) quanto por omissão.**

A discriminação em relação à pessoa com deficiência implicará em uma medida tendente a **prejudicar, impedir ou anular** o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, bem como **na recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.**

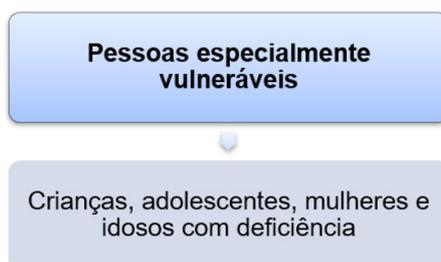


! ATENÇÃO

A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

O Estatuto elenca as pessoas que serão consideradas **especialmente vulneráveis**, e que carecem, por isso mesmo, de tratamento especial na proteção, sendo elas:

- a. a criança com deficiência;
- b. o adolescente com deficiência;
- c. a mulher com deficiência;
- d. o idoso com deficiência.





DIRETO DO CONCURSO

3. (VUNESP/TJ-SP/2017) De acordo com a Lei no 13.146/2015, toda pessoa com deficiência tem direito a igualdade de oportunidades com as demais pessoas e será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante. Conforme o artigo 5º (parágrafo único) da referida lei, para fins dessa proteção, são consideradas especialmente vulneráveis as seguintes pessoas com deficiência: a criança, o adolescente, o idoso e
- os excluídos do mercado de trabalho.
 - a mulher.
 - suas famílias.
 - aqueles em situação de rua.
 - a população quilombola.



COMENTÁRIO

Nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência.

A deficiência **não implica em impedimento para que a pessoa pratique uma série de atos da vida civil**. Em outros termos, significa em afirmar que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa para, por exemplo, as seguintes medidas e decisões:

- casar-se e constituir união estável;
- exercer direitos sexuais e reprodutivos;
- exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;
- conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;
- exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e
- exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

DIRETO DO CONCURSO

4. (CESPE/FUB/2018) Com base no Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei n.º 13.146/2015 –, julgue o item que se segue.

Pessoas com deficiência têm direito a casar e constituir união estável.

COMENTÁRIO

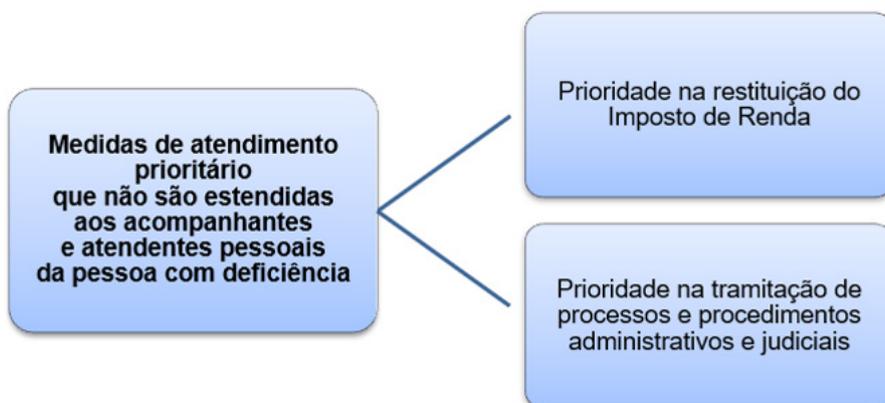
Assim como informa a questão, a pessoa com deficiência tem, dentre outros, direito de se casar e de constituir união estável.

3. ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

O atendimento prioritário trata de um típico exemplo de política pública discriminatória que possui o objetivo de valorizar as pessoas com deficiência. Nesse contexto, **a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário**, sobretudo com a finalidade de:

- a. proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b. atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;
- c. disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;
- d. disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque;
- e. acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis;
- f. recebimento de restituição de imposto de renda;
- g. tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.

Todas as medidas anteriormente elencadas são extensíveis ao acompanhante da pessoa com deficiência ou ao seu atendente pessoal. Apenas a prioridade **no recebimento de restituição de imposto de renda** e a prioridade **na tramitação processual e de procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada** não serão asseguradas aos acompanhantes e atendentes pessoais.



4. DIREITOS FUNDAMENTAIS

O Estatuto da Pessoa com Deficiência se preocupou em relacionar as medidas que devem ser adotadas para as pessoas com deficiência com relação a cada um dos diversos direitos previstos.

Para termos uma visão geral desse ponto da matéria, serão relacionados todos os direitos elencados pela norma, ressaltando que tal lista é **meramente exemplificativa**, de forma que novos direitos podem perfeitamente ser assegurados às pessoas com deficiência.



4.1. DIREITO À VIDA

O direito à vida, para a pessoa com deficiência, implica na obrigação do Poder Público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a sua existência.

O conceito de vida **não abrange apenas a vida extrauterina**, mas também a vida intrauterina. Como consequência, a prática de aborto, ressalvadas as exceções previstas em lei, é considerada crime em nosso ordenamento jurídico.

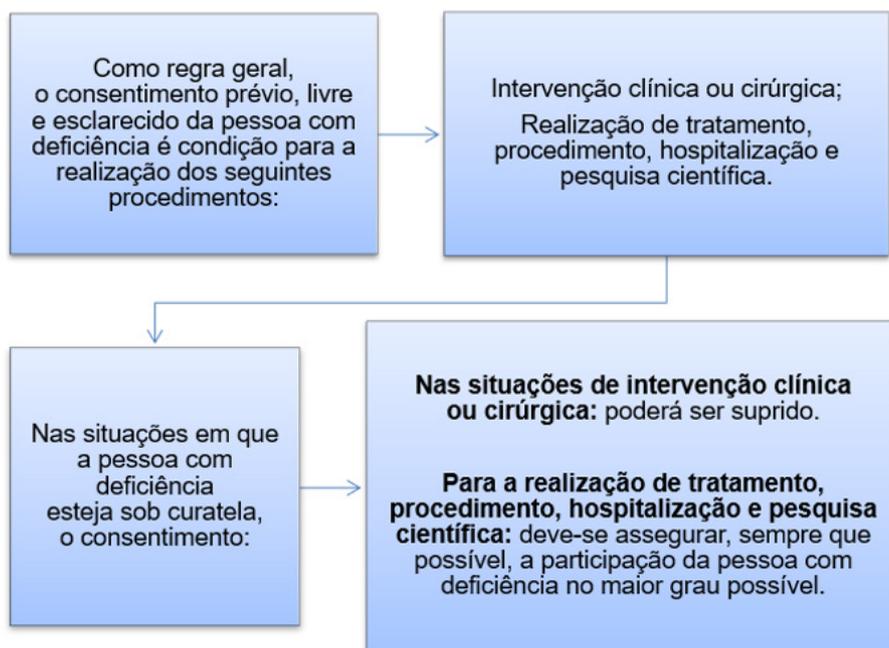
Importante questão refere-se à necessidade ou não de consentimento, por parte da pessoa com deficiência, como condição para a realização de **intervenção clínica ou cirúrgica ou, ainda, para a realização de tratamento, procedimento, hospitalização e pesquisa científica**.

Em todas essas situações, as medidas apenas poderão ser realizadas após o consentimento da pessoa com deficiência. O consentimento, por sua vez, **deverá ser prévio, livre e esclarecido**.

Caso a pessoa com deficiência se encontre em condição de curatela, o consentimento poderá ser suprido nas situações de intervenção clínica ou cirúrgica.

Para a realização de tratamento, procedimento, hospitalização e pesquisa científica, o consentimento deve, sempre que possível, assegurar a participação da pessoa com deficiência no maior grau possível.

Frisa-se, entretanto, que a pesquisa científica envolvendo pessoa com deficiência em situação de tutela ou de curatela **deve ser realizada, em caráter excepcional, apenas quando houver indícios de benefício direto para sua saúde ou para a saúde de outras pessoas com deficiência**.



4.2. DIREITO À HABILITAÇÃO E À REABILITAÇÃO

O processo de habilitação e de reabilitação é um direito da pessoa com deficiência. Quando exercido, terá como objetivo **o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas** que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

ATENÇÃO

O processo de habilitação e de reabilitação baseia-se em **avaliação multidisciplinar** das necessidades, habilidades e potencialidades de cada pessoa, observadas as seguintes diretrizes:

- a. diagnóstico e intervenção precoces;
- b. adoção de medidas para compensar perda ou limitação funcional, buscando o desenvolvimento de aptidões;
- c. atuação permanente, integrada e articulada de políticas públicas que possibilitem a plena participação social da pessoa com deficiência;
- d. oferta de rede de serviços articulados, com atuação intersetorial, nos diferentes níveis de complexidade, para atender às necessidades específicas da pessoa com deficiência;
- e. prestação de serviços próximo ao domicílio da pessoa com deficiência, inclusive na zona rural, respeitadas a organização das Redes de Atenção à Saúde (RAS) nos territórios locais e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Tanto o SUS quanto o SUAS deverão promover ações articuladas para garantir à pessoa com deficiência, bem como a sua família, a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis. Essas ações possuem a finalidade de **propiciar a plena participação social da pessoa com deficiência**.

4.3. DIREITO À SAÚDE

É assegurada **atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário**.

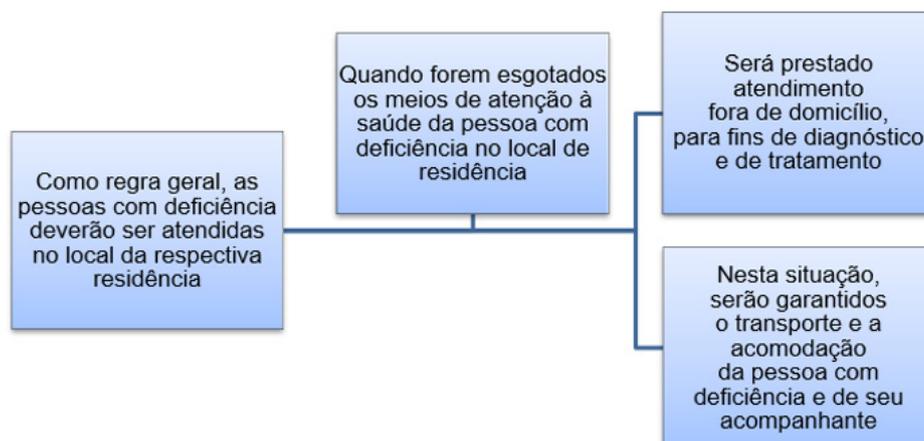
De igual forma, é assegurada a participação da pessoa com deficiência na elaboração das políticas de saúde a ela destinadas. Além disso, é assegurado atendimento **segundo normas éticas e técnicas, que regulamentarão a atuação dos profissionais de saúde e contemplarão aspectos relacionados aos direitos e às especificidades da pessoa com deficiência**, incluindo temas como sua dignidade e autonomia.

! ATENÇÃO

As ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar:

- a. diagnóstico e intervenção precoces, realizados por equipe multidisciplinar;
- b. serviços de habilitação e de reabilitação sempre que necessários, para qualquer tipo de deficiência, inclusive para a manutenção da melhor condição de saúde e qualidade de vida;
- c. atendimento domiciliar multidisciplinar, tratamento ambulatorial e internação;
- d. campanhas de vacinação;
- e. atendimento psicológico, inclusive para seus familiares e atendentes pessoais;
- f. respeito à especificidade, à identidade de gênero e à orientação sexual da pessoa com deficiência;
- g. atenção sexual e reprodutiva, incluindo o direito à fertilização assistida;
- h. informação adequada e acessível à pessoa com deficiência e a seus familiares sobre sua condição de saúde;
- i. serviços projetados para prevenir a ocorrência e o desenvolvimento de deficiências e agravos adicionais;
- j. promoção de estratégias de capacitação permanente das equipes que atuam no SUS, em todos os níveis de atenção, no atendimento à pessoa com deficiência, bem como orientação a seus atendentes pessoais;
- k. oferta de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção, medicamentos, insumos e fórmulas nutricionais, conforme as normas vigentes do Ministério da Saúde.

Como regra geral, as pessoas com deficiência **deverão ser atendidas no local da respectiva residência**. Quando, no entanto, forem **esgotados os meios de atenção à saúde da pessoa com deficiência no local de residência**, será prestado atendimento fora de domicílio, para fins de diagnóstico e de tratamento, garantidos o transporte e a acomodação da pessoa com deficiência e de seu acompanhante.



Caso a pessoa com deficiência esteja internada ou em observação, é assegurado o **direito a acompanhante ou a atendente pessoal**, devendo o órgão ou a instituição de saúde proporcionar condições adequadas para sua permanência em tempo integral.

Na impossibilidade de permanência do acompanhante ou do atendente pessoal junto à pessoa com deficiência, **cabe ao profissional de saúde responsável pelo tratamento justificá-la por escrito**.

São **vedadas todas as formas de discriminação contra a pessoa com deficiência**, inclusive por meio de cobrança de valores diferenciados por planos e seguros privados de saúde, em razão de sua condição.

Os espaços dos serviços de saúde, **tanto públicos quanto privados, devem assegurar o acesso da pessoa com deficiência**, em conformidade com a legislação em vigor, mediante a remoção de barreiras, por meio de projetos arquitetônico, de ambientação de interior e de comunicação que atendam às especificidades das pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual e mental.

4.4. DIREITO À EDUCAÇÃO

A educação constitui **direito da pessoa com deficiência**, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida. Com isso, o objetivo é alcançar, de acordo com suas características, interesses e necessidades de aprendizagem, o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais.

A Lei n. 13.146/2015 elenca uma série de medidas que devem ser **asseguradas, criadas, desenvolvidas, implementadas, incentivadas, acompanhadas e avaliadas pelo Poder Público**, sendo elas:

- Sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;
- Aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;
- Projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;
- Oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

- Adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;
- Pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;
- Planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;
- Participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;
- Adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;
- Adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;
- Formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;
- Oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;
- Acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas;
- Inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento;
- Acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;
- Acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;
- Oferta de profissionais de apoio escolar;
- Articulação intersetorial na implementação de políticas públicas.

É vedada a cobrança de valores adicionais em suas mensalidades, anuidades e matrículas, como condição para o cumprimento das medidas impostas em lei, por parte das instituições de ensino.

ATENÇÃO

Na disponibilização de tradutores e intérpretes da Libras, deve-se observar o seguinte:

- a. os tradutores e intérpretes da Libras atuantes na educação básica devem, no mínimo, possuir ensino médio completo e certificado de proficiência na Libras;
- b. os tradutores e intérpretes da Libras, quando direcionados à tarefa de interpretar nas salas de aula dos cursos de graduação e pós-graduação, devem possuir nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras.

Nos processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas, devem ser adotadas as seguintes medidas:

- a. **atendimento preferencial** à pessoa com deficiência nas dependências das Instituições de Ensino Superior (IES) e nos serviços;
- b. **disponibilização de formulário de inscrição de exames com campos específicos** para que o candidato com deficiência informe os recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva necessários para sua participação;
- c. **disponibilização de provas em formatos acessíveis** para atendimento às necessidades específicas do candidato com deficiência;
- d. **disponibilização de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados**, previamente solicitados e escolhidos pelo candidato com deficiência;
- e. **dilação de tempo, conforme demanda apresentada pelo candidato com deficiência**, tanto na realização de exame para seleção quanto nas atividades acadêmicas, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade;
- f. adoção de critérios de avaliação das provas escritas, discursivas ou de redação **que considerem a singularidade linguística da pessoa com deficiência**, no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa;
- g. **tradução completa do edital e de suas retificações** em Libras.

4.5. DIREITO À MORADIA

A pessoa com deficiência tem **direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta**, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada. Alternativamente, terá direito à **moradia para a vida independente**, ou, ainda, **em residência inclusiva**.

Nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos, **a pessoa com deficiência ou o seu responsável goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria**, observado as seguintes diretrizes:

- a. reserva de, **no mínimo, 3% das unidades habitacionais para pessoa com deficiência**;

- b. em caso de edificação multifamiliar, **garantia de acessibilidade nas áreas de uso comum e nas unidades habitacionais no piso térreo e de acessibilidade ou de adaptação razoável nos demais pisos;**
- c. disponibilização de equipamentos urbanos comunitários **acessíveis;**
- d. elaboração de **especificações técnicas no projeto que permitam a instalação de elevadores.**

É importante que seja salientado que a prioridade na aquisição de imóvel, por parte das pessoas com deficiência, nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos, apenas poderá ser reconhecida 1 (uma) vez. Caso não haja pessoa com deficiência interessada nas unidades habitacionais reservadas **(3%)**, as unidades não utilizadas serão disponibilizadas às demais pessoas.

4.6. DIREITO AO TRABALHO

A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Para que isso seja alcançado, as pessoas jurídicas de direito público, privado ou de qualquer natureza são obrigadas a garantir ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos.

É importante conhecermos as disposições relacionadas com a habilitação e reabilitação profissional e com a inclusão da pessoa com deficiência no trabalho, fazendo uso, para isso, do gráfico a seguir:

Habilitação e reabilitação profissional	Inclusão da pessoa com deficiência no trabalho
<p>O Poder Público deve implementar serviços e programas completos de habilitação profissional e de reabilitação profissional para que a pessoa com deficiência possa ingressar, continuar ou retornar ao campo do trabalho, respeitados sua livre escolha, sua vocação e seu interesse.</p> <p>A habilitação profissional corresponde ao processo destinado a propiciar à pessoa com deficiência aquisição de conhecimentos, habilidades e aptidões para exercício de profissão ou de ocupação, permitindo nível suficiente de desenvolvimento profissional para ingresso no campo de trabalho.</p> <p>Os serviços de habilitação profissional, de reabilitação profissional e de educação profissional devem ser dotados de recursos necessários para atender a toda pessoa com deficiência, independentemente de sua característica específica, a fim de que ela possa ser capacitada para trabalho que lhe seja adequado e ter perspectivas de obtê-lo, de conservá-lo e de nele progredir.</p> <p>Os serviços de habilitação profissional, de reabilitação profissional e de educação profissional deverão ser oferecidos em ambientes acessíveis e inclusivos.</p> <p>A habilitação profissional e a reabilitação profissional atenderão à pessoa com deficiência.</p>	<p>Constitui modo de inclusão da pessoa com deficiência no trabalho a colocação competitiva, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, na qual devem ser atendidas as regras de acessibilidade, o fornecimento de recursos de tecnologia assistiva e a adaptação razoável no ambiente de trabalho.</p> <p>A colocação competitiva da pessoa com deficiência pode ocorrer por meio de trabalho com apoio, observadas as seguintes diretrizes:</p> <ol style="list-style-type: none">prioridade no atendimento à pessoa com deficiência com maior dificuldade de inserção no campo de trabalho;provisão de suportes individualizados que atendam a necessidades específicas da pessoa com deficiência, inclusive a disponibilização de recursos de tecnologia assistiva, de agente facilitador e de apoio no ambiente de trabalho;respeito ao perfil vocacional e ao interesse da pessoa com deficiência apoiada;oferta de aconselhamento e de apoio aos empregadores, com vistas à definição de estratégias de inclusão e de superação de barreiras, inclusive atitudinais;realização de avaliações periódicas;articulação intersetorial das políticas públicas;possibilidade de participação de organizações da sociedade civil. <p>A entidade contratada para a realização de processo seletivo público ou privado para cargo, função ou emprego está obrigada à observância do disposto nas regras de acessibilidade.</p>

4.7. DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL

As pessoas com deficiência estão dentre aqueles que **necessitam dos serviços prestados pela assistência social**.

Consequentemente, os serviços, os programas, os projetos e os benefícios no âmbito da política pública de assistência social à pessoa com deficiência e sua família **têm como objetivo a garantia da segurança de renda, da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social**.

Os serviços socioassistenciais destinados à pessoa com deficiência em situação de dependência deverão contar com cuidadores sociais para prestar-lhe cuidados básicos e instrumentais.

A informação mais importante, no entanto, com relação à assistência social das pessoas com deficiência, é a de que estabelece o direito, **à pessoa com deficiência que não possua meios para prover sua subsistência nem de tê-la provida por sua família, ao recebimento de benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo.**

4.8. DIREITO À PREVIDÊNCIA SOCIAL

A previdência social pode ser definida como uma espécie de “fundo” no qual os recursos são aportados de diversas fontes, dentre as quais merecem destaque o empregado e o empregador. E assim como ocorre com os demais trabalhadores, a pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) tem direito à aposentadoria nos termos da legislação em vigor.

4.9. DIREITO À CULTURA, AO ESPORTE, AO TURISMO E AO LAZER

A pessoa com deficiência tem direito **à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas**, sendo-lhe garantido o acesso:

- a. a bens culturais em formato acessível;
- b. a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível; e
- c. a monumentos e locais de importância cultural e a espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais e esportivos.

Nesse sentido, os teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares, deverão reservar espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência, de acordo com a capacidade de lotação da edificação.

Os espaços e assentos devem, ainda, situar-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, **1 (um) acompanhante da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida**, sendo resguardado o direito de se acomodar proximoamente a grupo familiar e comunitário.

As **salas de cinema** devem oferecer, em todas as sessões, **recursos de acessibilidade para a pessoa com deficiência**. Entretanto, o valor do ingresso da pessoa com deficiência não poderá ser superior ao valor cobrado das demais pessoas.

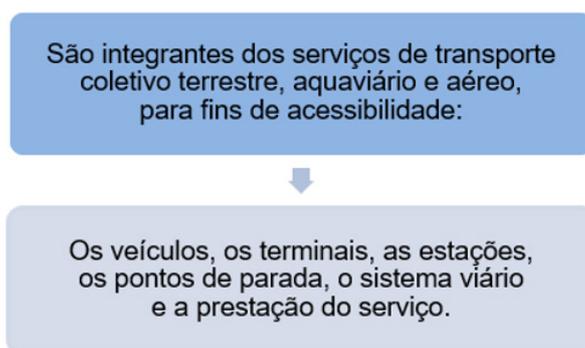
Com relação ao **turismo**, a norma determina que os hotéis, pousadas e similares devem ser construídos com a observância dos princípios do desenho universal e das demais regras de acessibilidade.

No que se refere aos estabelecimentos já existentes, estes deverão disponibilizar, pelo menos, **10% de seus dormitórios de acordo com as regras de acessibilidade**, sendo garantida, no mínimo, **1 (uma) unidade acessível**.

4.10. DIREITO AO TRANSPORTE E À MOBILIDADE

O direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso.

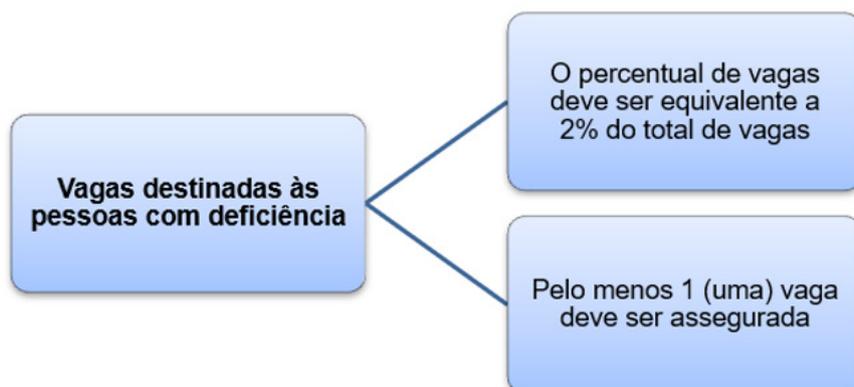
Para fins de acessibilidade aos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, em todas as jurisdições, consideram-se como integrantes desses serviços os veículos, os terminais, as estações, os pontos de parada, o sistema viário e a prestação do serviço.



A colocação do símbolo internacional de acesso nos veículos, atestando que este atende aos requisitos de acessibilidade previstos em lei, apenas poderá ser feita por **gestor público responsável pela prestação do serviço**.

O número de vagas destinado às pessoas com deficiência **deve ser equivalente a 2% do total de vagas existentes**, devendo ser garantia, no mínimo, **1 (uma) vaga**.

As vagas destinadas devem ser devidamente sinalizadas, contendo ainda as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade.



Entretanto, para que os veículos possam fazer uso das vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência, devem eles exibir, em local de ampla visibilidade, a credencial de beneficiário, a ser confeccionada e fornecida pelos órgãos de trânsito.

As frotas de empresas de táxi **devem reservar 10% de seus veículos acessíveis à pessoa com deficiência.**

Como decorrência da acessibilidade, não poderão os veículos cobrar valores diferenciados dos usuários do serviço. No entanto, poderá o Poder Público estabelecer incentivos fiscais específicos com a finalidade de incentivar a utilização da acessibilidade.

ATENÇÃO

A Lei também determina que as locadoras de veículos são obrigadas a oferecer **1 (um) veículo adaptado** para uso de pessoa com deficiência, **a cada conjunto de 20 veículos de sua frota**. Nesse sentido, o veículo adaptado deverá ter, no mínimo, **câmbio automático, direção hidráulica, vidros elétricos e comandos manuais de freio e de embreagem.**

5. ACESSIBILIDADE

A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida **viver de forma independente** e exercer seus direitos de cidadania e de participação social. Por meio da acessibilidade, a pessoa com deficiência é capaz de executar medidas e atos que, se não fosse este direito, não poderiam ser executados por conta própria.

Sob o fundamento da acessibilidade, as seguintes regras devem ser observadas:

- a. **A acessibilidade é a regra para todas as edificações**, independentes de serem elas de uso público ou privadas de uso coletivo;
- b. As regras de acessibilidade devem ser observadas **tanto com relação à construção de novas edificações quanto na adaptação das edificações já existentes;**
- c. Quando a edificação atender às regras de acessibilidade, o Poder Público, verificando a regularidade, **determinará a colocação, em espaços ou em locais de ampla visibilidade, do símbolo internacional de acesso;**
- d. As construtoras **deverão ofertar um percentual mínimo da edificação para a construção de unidades internamente acessíveis.** É vedada a cobrança de valor adicional para a aquisição das unidades internamente acessíveis.

Todas as formas de comunicação, bem como de acesso à informação, devem garantir a acessibilidade necessária para que as pessoas com deficiência possam, em igualdade de condições com as demais pessoas, ter acesso aos dados produzidos.

Para facilitar a compreensão, relaciono abaixo cada uma das formas de acesso à informação e comunicação, bem como as medidas que devem ser adotadas em cada um dos casos.

Internet	<p>É obrigatória a acessibilidade nos sítios da internet mantidos por empresas com sede ou representação comercial no País ou por órgãos de governo, para uso da pessoa com deficiência, garantindo-lhe acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente.</p> <p>Os sítios devem conter símbolo de acessibilidade em destaque.</p> <p>Os Telecentros comunitários que receberem recursos públicos federais para seu custeio ou sua instalação, bem como <i>lan houses</i>, devem possuir equipamentos e instalações acessíveis.</p> <p>Os telecentros e as <i>lan houses</i> devem garantir, no mínimo, 10% de seus computadores com recursos de acessibilidade para pessoa com deficiência visual, sendo assegurado, pelo menos, 1 equipamento, quando o resultado percentual for inferior a 1.</p>
Telecomunicações	<p>As empresas prestadoras de serviços de telecomunicações deverão garantir pleno acesso à pessoa com deficiência, conforme regulamentação específica.</p>
Telefonia Fixa	<p>Cabe ao poder público incentivar a oferta de aparelhos de telefonia fixa e móvel celular com acessibilidade que, entre outras tecnologias assistivas, possuam possibilidade de indicação e de ampliação sonoras de todas as operações e funções disponíveis.</p>
Serviços de radiodifusão de sons e imagens	<p>Devem permitir o uso dos seguintes recursos, entre outros:</p> <ul style="list-style-type: none">a. subtítuloção por meio de legenda oculta;b. janela com intérprete da Libras;c. audiodescrição.
Livros e artigos científicos	<p>O poder público deve adotar mecanismos de incentivo à produção, à edição, à difusão, à distribuição e à comercialização de livros em formatos acessíveis, inclusive em publicações da administração pública ou financiadas com recursos públicos, com vistas a garantir à pessoa com deficiência o direito de acesso à leitura, à informação e à comunicação.</p> <p>Nos editais de compras de livros, inclusive para o abastecimento ou a atualização de acervos de bibliotecas em todos os níveis e modalidades de educação e de bibliotecas públicas, o poder público deverá adotar cláusulas de impedimento à participação de editoras que não ofertem sua produção também em formatos acessíveis.</p> <p>Consideram-se formatos acessíveis os arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por softwares leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, permitindo leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes e impressão em Braille.</p> <p>O poder público deve estimular e apoiar a adaptação e a produção de artigos científicos em formato acessível, inclusive em Libras.</p>
Demais serviços	<p>Os fornecedores devem disponibilizar, mediante solicitação, exemplares de bulas, prospectos, textos ou qualquer outro tipo de material de divulgação em formato acessível.</p> <p>As instituições promotoras de congressos, seminários, oficinas e demais eventos de natureza científico-cultural devem oferecer à pessoa com deficiência, no mínimo, os seguintes recursos:</p> <ul style="list-style-type: none">a. subtítuloção por meio de legenda oculta;b. janela com intérprete da Libras;c. audiodescrição. <p>Os congressos, os seminários, as oficinas e os demais eventos de natureza científico-cultural promovidos ou financiados pelo poder público devem garantir as condições de acessibilidade e os recursos de tecnologia assistiva.</p> <p>Os programas, as linhas de pesquisa e os projetos a serem desenvolvidos com o apoio de agências de financiamento e de órgãos e entidades integrantes da administração pública que atuem no auxílio à pesquisa devem contemplar temas voltados à tecnologia assistiva.</p> <p>Caberá ao poder público, diretamente ou em parceria com organizações da sociedade civil, promover a capacitação de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais habilitados em Braille, audiodescrição, estenotipia e legendagem.</p>

A **tecnologia assistiva**, como anteriormente mencionado, refere-se ao conjunto de recursos tecnológicos utilizados com o objetivo de facilitar a funcionalidade, quando esta estiver relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida. O objetivo, com a utilização da tecnologia assistiva, é o de proporcionar **autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social**.

Nesse sentido, o Poder Público desenvolverá plano específico de medidas, a ser renovado **em cada período de 4 anos**, com a finalidade de:

- a. **facilitar o acesso a crédito especializado**, inclusive com oferta de linhas de crédito subsidiadas, específicas para aquisição de tecnologia assistiva;
- b. **agilizar, simplificar e priorizar procedimentos de importação de tecnologia assistiva**, especialmente as questões atinentes a procedimentos alfandegários e sanitários;
- c. **criar mecanismos de fomento à pesquisa e à produção nacional de tecnologia assistiva**, inclusive por meio de concessão de linhas de crédito subsidiado e de parcerias com institutos de pesquisa oficiais;
- d. **eliminar ou reduzir a tributação da cadeia produtiva e de importação de tecnologia assistiva**;
- e. **facilitar e agilizar o processo de inclusão de novos recursos de tecnologia assistiva** no rol de produtos distribuídos no âmbito do SUS e por outros órgãos governamentais.

ATENÇÃO

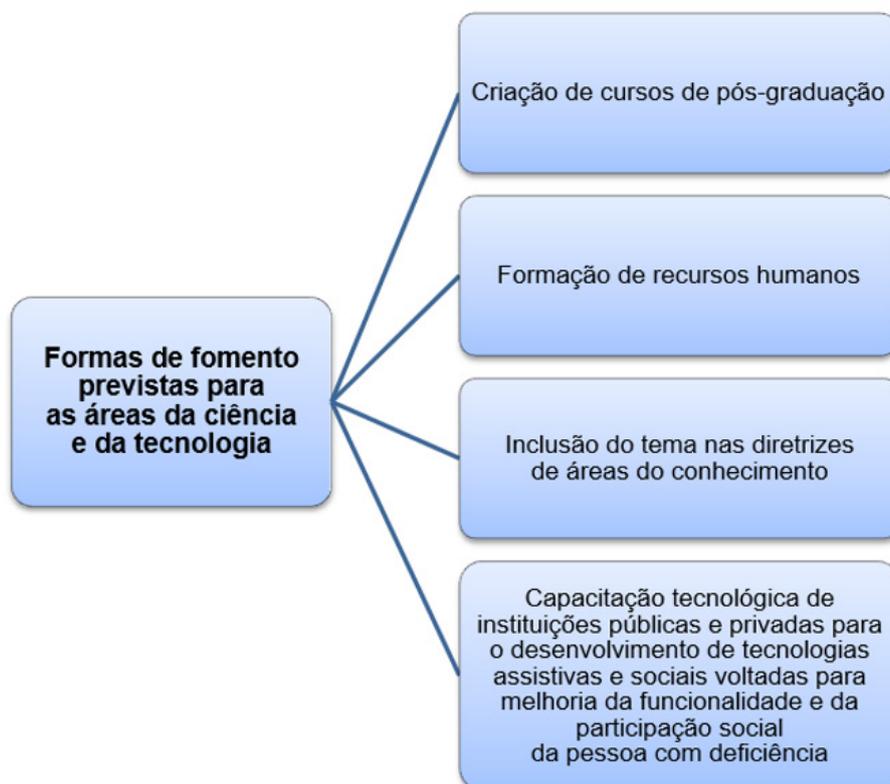
Para que as medidas elencadas possam ser alcançadas, os procedimentos constantes do plano específico **deverão ser avaliados, pelo menos, a cada 2 anos**.

6. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

O Poder Público deve fomentar **o desenvolvimento científico, a pesquisa e a inovação e a capacitação tecnológicas**, voltados à melhoria da qualidade de vida e ao trabalho da pessoa com deficiência e sua inclusão social. Estes incentivos devem priorizar a geração de conhecimentos e técnicas que visem à prevenção e ao tratamento de deficiências, bem como o desenvolvimento de novas tecnologias assistiva e social.

Dentre as formas de fomento previstas no Estatuto das Pessoas com Deficiência, merecem destaque **a criação de cursos de pós-graduação, a formação de recursos humanos e a inclusão do tema nas diretrizes de áreas do conhecimento**.

Além disso, deve ser fomentada **a capacitação tecnológica de instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de tecnologias assistiva e social** que sejam **voltadas para melhoria da funcionalidade e da participação social da pessoa com deficiência**.



7. ACESSO À JUSTIÇA

O Poder Público deve assegurar o acesso da pessoa com deficiência à justiça **em igualdade de oportunidades com as demais pessoas**, garantindo, sempre que requeridos, **adaptações e recursos de tecnologia assistiva**.

Para que isso seja possível, ou seja, para que seja garantida a atuação da pessoa com deficiência em todas as fases dos processos judiciais, deve o Poder Público capacitar os membros e os servidores que atuam no Poder Judiciário, no Ministério Público, na Defensoria Pública, nos órgãos de segurança pública e no sistema penitenciário. Estes agentes **devem, com a capacitação, conhecer todos os direitos assegurados à pessoa com deficiência**.

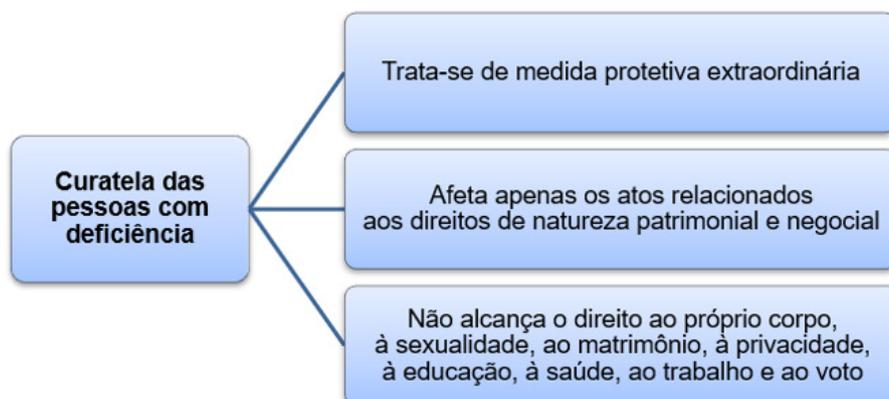
De extrema importância, no âmbito dos direitos das pessoas com deficiência com relação aos atos judiciais, é o papel desempenhado pela Defensoria Pública e pelo Ministério Público.

No âmbito do **Ministério Público**, compete, por exemplo, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Já a **Defensoria Pública** possui a finalidade de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, no âmbito judicial e extrajudicial, compreendendo a postulação e defesa de seus direitos em todos os graus e instâncias.

Ministério Público	Defensoria Pública
Defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.	Prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, no âmbito judicial e extrajudicial, compreendendo a postulação e defesa de seus direitos em todos os graus e instâncias.

Como se observa, ambas as instituições possuem dentre as finalidades a proteção de direitos relacionados com a coletividade ou com os interesses dos necessitados. Logo, **é o Ministério Público e a Defensoria Pública quem devem tomar as medidas necessárias** para que as pessoas com deficiências tenham os seus direitos assegurados no âmbito do acesso à justiça.

Será lícito ao juiz, **em casos de relevância e urgência e a fim de proteger os interesses da pessoa com deficiência em situação de curatela**, nomear, desde logo, **curador provisório**. Para isso, o Ministério Público deverá, obrigatoriamente, ser ouvido.



8. CRIMES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

O Estatuto em análise reserva uma parte de seu texto para elencar uma série **de crimes e de infrações administrativas** relacionadas com a não observância das diretrizes estabelecidas para as pessoas com deficiência.

Crime ou Infração	Penalidade ou Sanção
Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência.	Reclusão, de 1 a 3 anos, e multa. Aumenta-se a pena em 1/3 se a vítima se encontrar sob cuidado e responsabilidade do agente.
Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência (quando a irregularidade é cometida por intermédio de meios de comunicação social ou de publicação de qualquer natureza).	Reclusão, de 2 a 5 anos, e multa. Nesta situação, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência, as seguintes medidas: a. recolhimento ou busca e apreensão dos exemplares do material discriminatório; b. interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na internet. Constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido.
Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão, benefícios, remuneração ou qualquer outro rendimento de pessoa com deficiência.	Reclusão, de 1 a 4 anos, e multa. A pena será aumentada em 1/3 se o crime for cometido: a. por tutor, curador, síndico, liquidatário, inventariante, testamenteiro ou depositário judicial; b. por aquele que se apropriou em razão de ofício ou de profissão.
Abandonar pessoa com deficiência em hospitais, casas de saúde, entidades de abrigo ou congêneres.	Reclusão, de 6 meses a 3 anos, e multa. Na mesma pena incorre quem não prover as necessidades básicas de pessoa com deficiência quando obrigado por lei ou mandado.
Reter ou utilizar cartão magnético, qualquer meio eletrônico ou documento de pessoa com deficiência destinados ao recebimento de benefícios, proventos, pensões ou remuneração ou à realização de operações financeiras, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem.	Detenção, de 6 meses a 2 anos, e multa. Aumenta-se a pena em 1/3 se o crime for cometido por tutor ou curador.

9. DEMAIS DISPOSIÇÕES

É criado o **Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Cadastro-Inclusão)**, registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações georreferenciadas que permitam a identificação e a caracterização socioeconômica da pessoa com deficiência, bem como das barreiras que impedem a realização de seus direitos. O Cadastro-Inclusão será **administrado pelo Poder Executivo Federal** e constituído por base de dados, instrumentos, procedimentos e sistemas eletrônicos. Os **dados do Cadastro-Inclusão** somente poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

- a. **formulação, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas para a pessoa com deficiência e para identificar as barreiras que impedem a realização de seus direitos;**
- b. **realização de estudos e pesquisas.**

É vedado exigir o comparecimento de pessoa com deficiência perante os órgãos públicos **quando seu deslocamento, em razão de sua limitação funcional e de condições de acessibilidade, imponha-lhe ônus desproporcional e indevido**, hipótese na qual serão observados os seguintes procedimentos:

- a. quando for **de interesse do Poder Público**, o agente promoverá o contato necessário com a pessoa com deficiência em sua residência;
- b. quando for **de interesse da pessoa com deficiência**, ela apresentará solicitação de atendimento domiciliar ou fará representar-se por procurador constituído para essa finalidade.



! ATENÇÃO

É assegurado à pessoa com deficiência **atendimento domiciliar** pela perícia médica e social do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), pelo serviço público de saúde ou pelo serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o SUS e pelas entidades da rede socioassistencial integrantes do SUAS, **quando seu deslocamento, em razão de sua limitação funcional e de condições de acessibilidade, imponha-lhe ônus desproporcional e indevido**.

GABARITO

1. B
2. D
3. B
4. C

ASSINATURA ILIMITADA

PARA CONCURSOS E OAB 

Mude de vida. Garanta seu futuro com a melhor plataforma de estudos para concurso público.

A realização do seu sonho merece um investimento de qualidade. Não desperdice tempo, dinheiro e energia. Invista no seu sucesso, no seu futuro e na sua realização profissional.

Assine AGORA a melhor e mais completa plataforma de ensino para concursos públicos. Sua nomeação na palma da sua mão com a Assinatura Ilimitada 6.0 do Gran Cursos Online.



FACILITE SEUS ESTUDOS:

rotas de aprovação, mapas mentais, resumos e exercícios irão te guiar por um caminho mais simples e rápido.



TUDO NO SEU TEMPO E ESPAÇO:

faça o *download* de videoaulas e de PDFs e estude onde e quando você quiser e puder.



VOCÊ NÃO ESTÁ SOZINHO:

mentorias diárias, ao vivo, e fórum de dúvidas não te deixarão só nesta caminhada.



TUDO DE NOVO QUANTAS VEZES VOCÊ QUISER:

quantas vezes você quiser, quantas vezes você precisar, estude com o material mais atualizado e de melhor qualidade do mercado.



NÚMEROS GRANDES:

milhares de alunos aprovados, mais de 1 milhão de questões, mais de 23 mil cursos e centenas de professores para te ajudar a passar.



TUDO NA SUA MÃO:

só a Assinatura Ilimitada oferece, de forma livre e gratuita: Gran Questões, Gerenciador de Estudos, Audiobooks e muito mais!

Contato para vendas:

 (61) 99884-6348 | De segunda a quinta até as 22h e sexta até as 21h.



Quero ser assinante ilimitado agora